Para baixar este arquivo, clique no botão "Arquivo" > "Fazer download como", disponível no canto superior esquerdo desta página.

# Modelo de Decreto de Regulamentação da Lei de Criação da Defesa Civil e do Conselho Municipal

DECRETO nº	de	de 20	_·				
	cria a (COM <mark>P</mark> I Defesa (	nenta a Lei nº _ Coordenadoria DEC), dispõe s Civil do Munic rovidências.	Municipal sobre o Co	de P	roteção e Municipal	Defesa de Prote	Civil eção e
O PREFEITO MU conferidas pelo inci			<del></del>		,	-	

#### **DECRETA:**

Art. 1º - a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de....., subordinada ao Gabinete do Prefeito (ou à Secretaria da Agricultura, ou à Secretaria do Meio Ambiente, por exemplo), tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

#### Art. 2º - Para as finalidades deste Decreto denomina-se:

- I proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;
- II desastre: resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;
- IV estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.
- **Art. 3º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

#### Art. 5° - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Secretaria:

III - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;

IV - Seção de Operações.

- §1º O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.
- §2º Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal com comprovada capacitação na área de desempenho das funções para as quais forem designados.

#### **Art. 6° - Compete à COMPDEC:**

I - executar a PNPDEC em âmbito municipal;

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas:

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

**IX** - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

**XIV** - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

- **Art. 7º** Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:
- I desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- **III** estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

# Art. 8º - Compete ao Gabinete do Coordenador da COMPDEC:

- I articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal;
- II representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;
- **IV** recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;
- V recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor municipal estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- VI propor ao chefe do poder executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;
- VII encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;
- VIII manter os órgãos do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;
- IX comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- X favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;
- XI articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;
- **XII** propor ao Poder Executivo Municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes;

## **Art. 9°** - À Secretaria da COMPDEC compete:

- I manter disponível atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;
- II assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;
- III elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos:

- IV confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;
- V manter organizado o arquivo;
- VI manter atualizada a relação do material carga da COMPDEC.
- **Art. 10** À Seção de Planejamento e Redução de Desastres da COMPDEC compete:
- I promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;
- II implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;
- III elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;
- IV estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- V promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;
- VI promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VII implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;
- VIII elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- IX planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;
- X implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XI preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;
- XII participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres:
- **XIII** manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

## **Art. 11** - À Seção de Operações da COMPDEC compete:

- I manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- II vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- III participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V - comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

VII - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

**IX** - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

XII - acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no município;

XIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

XIV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

- Art. 12 Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de ......, presidido pelo Prefeito (ou pelo Chefe de Gabinete, ou pelo Secretário de Agricultura, ou pelo Secretário de Meio Ambiente, por exemplo), compete:
- I Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como propor articulações com outros órgãos das esferas estadual e federal, inclusive entidades não governamentais, integrados ou não ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal para a redução de risco de desastres;
- II Propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito municipal, bem como acompanhar o seu cumprimento;
- III Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;
- IV Propor a captação de recursos externos e a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção e defesa civil do Município.

#### Art. 13 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte composição:

I – um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - um representante da Câmara Municipal;

III - um representante do Fórum;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

V - um representante da Secretaria Municipal da Ação Social;

VI - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

VIII - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;

IX – três representantes da sociedade civil organizada;

- X dois representantes de áreas de risco de desastres;
- XI dois especialistas de notório saber.
- §1º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, titulares e respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria do chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a indicação do representante do órgão ou entidade pública componente, feita por ato do seu dirigente máximo, ou de acordo com o resultado da seleção dos representantes da sociedade civil organizada, das áreas de risco de desastres e dos especialistas de notório saber, a ser realizada nos termos do edital a ser lançado pelo Presidente do Conselho.
- §2º O mandato dos integrantes do Conselho será de 2 (dois) anos.
- Art. 14 Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:
- I convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões;
- II ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;
- III tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;
- **IV** cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas neste Decreto.
- Art. 15 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á:
- I ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, por convocação do seu presidente;
- II extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

- **Art. 16** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.
- **Art. 17** Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial.
- §1º A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.
- **§2º** As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil são consideradas de relevante interesse para o Município, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.
- **Art. 18** Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, em até 90 dias após a sua instalação, a elaboração do seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e disporá sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

<b>Art. 19</b> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publica em contrário.	ção, revogadas	s as disposições
Prefeitura Municipal de	, de	de
(nome) Prefeito Municipal		